



## RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO Nº 25/2022

### Dispõe sobre o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições institucionais e regimentais, considerando a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) N.0113/2021, e considerando a decisão do Colegiado do PPGE em sua 155ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2022,

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** O Estágio Pós-Doutoral no PPGE/FE/UnB consiste em atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor/Doutora, acompanhada/o por uma/um Supervisora/Supervisor, que objetiva aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores/as, o desenvolvimento da área de pesquisa em educação e o intercâmbio de conhecimentos.

**Parágrafo único.** O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino e coorientação, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por uma/um Supervisora/Supervisor.

**Art. 2.** As atividades do pós-doutorado serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um/uma docente vinculado(a) ao PPGE, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja credenciado(a) como docente permanente no PPGE;
- b) tenha concluído a orientação ou coorientação de, no mínimo, três teses de doutorado;

**Art. 3.** O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, somando um total de 60 (sessenta) meses, a critério do Colegiado do PPGE, mediante parecer circunstanciado da/o Supervisora/Supervisor, aprovado em reunião colegiada.

**Parágrafo único.** Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

**Art. 4.** O PPGE não se obriga, em nenhum caso, a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao/à pós-doutorando/a a infraestrutura já existente no Programa.

## TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Art. 5.** Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGE as/os portadoras/es do título de Doutora/Doutor que tenham condições de assumir as atividades indicadas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º É vedada a realização simultânea de Estágio Pós-Doutoral em mais de um PPG da UnB;

§ 2º A/O candidata/o bolsista ou com afastamento integral de suas atividades deverá ter dedicação em tempo integral às atividades do plano de trabalho.

**Art. 6.** O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido à Coordenação do PPGE indicando a linha de pesquisa e a/o Supervisora/Supervisor junto à/ao qual pretende realizar as suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

**I** - formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) e pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);

**II** - carta de aceitação da/o Supervisora/Supervisor vinculada/o ao PPGE;

**III** - cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;

**IV** - currículo *Lattes* atualizado no momento da candidatura ou *curriculum vitae* para estrangeiros(as);

**V** - plano de trabalho contendo:

**a)** projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 (quinze) páginas)), incluindo cronograma de execução das atividades;

**b)** atividades de ensino, se houver;

**c)** plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos;

**VI** - declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso a/o candidata/o possua vínculo empregatício. A declaração da instituição pode ser apresentada até o registro do(a) candidato(a) pela SAA;

**VII** - caso haja vínculo empregatício, sem afastamento, carta de anuência da instituição para a realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

**VIII** - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso a/o candidata/o disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa.

**IX.** Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para o caso de brasileiros(as);

**X.** Cópia de RG frente e verso, para brasileiros(as), ou cópia do passaporte, para estrangeiros(as);

**XI.** Cópia de CPF ou cópia do RNM – Registro Nacional Migratório, emitido pela Polícia Federal.

**Art. 7.** O/A pós-doutorando/a ficará vinculado/a ao PPGE e à UnB por meio de registro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

**Art. 8.** Após aprovação do Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado, a coordenação do PPGE encaminhará o processo para a Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, para o devido registro do/a pós-doutorando/a nos sistemas pertinentes.

**Art. 9.** Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

**Art. 10.** É vedado à/ao Pós-Doutoranda/o:

**I** - exercer quaisquer atividades administrativas;

**II** - ser responsável exclusiva/o por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou de Graduação;

**III** - ser Orientadora/Orientador principal de dissertação ou tese.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas pela/o Pós-Doutoranda/o serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UnB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

### **TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 12.** Ao final do período de permanência na Universidade, ainda que antecipado em relação ao cronograma estabelecido no plano de trabalho aprovado, a/o Pós-Doutoranda/o deverá apresentar ao PPGE um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo 15 (quinze) páginas, devidamente avalizado pela/o Supervisora/Supervisor, e a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento.

§ 1º O relatório final deve tomar como referência o Plano de Trabalho aprovado e conter, em anexo, a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento, devendo ser inserido no processo SEI original.

§ 2º O/A supervisor/a deverá emitir apreciação acerca do relatório de atividades do/a pós-doutorando/a, inserir no processo SEI original, assinar e encaminhar à Coordenação do Programa para a apreciação do colegiado do PPGE.

§ 3º O relatório deverá ser encaminhado (via SEI) à Coordenação do PPGE até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de Pós-Doutorado.

§ 4º Um parecer circunstanciado emitido por membro do PPGE, preferencialmente o mesmo que analisou o plano de trabalho, deve ser subsequentemente apreciado em reunião colegiada do PPGE.

§ 5º Quando não ocorrer entrega do relatório final, o PPGE solicitará da/do Supervisora/Supervisor manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento, nos termos do que normatiza a Resolução CEPE N.0113/2021 e comunicará à SAA.

**Parágrafo único** – No caso de planos de trabalho com duração de 12 (doze) meses ou superior será exigida a submissão de pelo menos um artigo em periódico científico com classificação Qualis A1 a B2, ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base *Scopus*, *Web of Science* ou equivalente. É recomendável que essa publicação seja em coautoria com seu(sua) supervisor(a).

**Art. 13.** No caso de aprovação do relatório, o PPGE encaminhará o processo à SAA para expedição do certificado.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UnB.

**Art. 15.** A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao Pós-Doutoramento sujeita a/o infratora/infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 16.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em segunda instância.

**Art. 17.** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução PPGE N.14/2018 e as disposições em contrário.

Brasília/DF, 18 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 18/05/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8147577** e o código CRC **734038E3**.